

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRIGORIFICO FAMILIE LTDA.**

**PROCESSO Nº 022/1.16.0002591-7**

### **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - Continuação da assembleia instaurada em 1ª CONVOCAÇÃO**

#### **I - ABERTURA**

Aos 20 de **março** de 2019, às 13:32 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **FRIGORIFICO FAMILIE LTDA.**, autos nº 022/1160002591-7 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início a continuação da Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação, instaurada em 30-01-2019.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. (a) Laura Couto Grassi, procurador(a) do credor Banco Itau, inscrito na OAB/RS sob n. 50.103, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

#### **II - PRESENCAS**

De inicio cabe referir neste ato que, a lista de presença anexa ao presente documento contem assinaturas apenas dos credores que estavam presentes e firmaram idêntico documento na assembleia iniciada em 30-01-2019.

Tal procedimento, se dá pelo fato de que este ato é mera continuação da assembleia citada acima estando, portanto encerrada novas assinaturas por força do previsto no artigo 37, § 3º da Lei 11.101/05 e da decisão de fls. 1959 dos autos.

#### **III - DAS DELIBERAÇÕES**

Passada tais informações, o presidente da mesa reiterou as informações repassadas na assembleia iniciada, especificamente relativo aos objetivos da presente assembleia, aos quais serão dirigidas em 3 etapas bem definidas quais sejam:

- a) Discussão do Plano propriamente dito;
- b) Votação do Plano ou alternativa apresentada;
- c) Proclamação do resultado;

Após a referida apresentação, o administrador passou a palavra ao procurador da recuperanda que esclareceu os atos realizados até a data que em breves palavras expos:

- Condições para elaboração do plano e suas alterações;
- Esclarecimentos sobre o plano, alterações e eventuais modificações propostas, especialmente, em relação ao aditamento apresentado.

De antemão os procuradores da devedora esclareceram que, face conversas mantidas com diversos credores, restou alterado o plano passando o mesmo a dispor nos termos do aditamento ora acostado e que faz parte da presente ata.

Após as explicações, abriu-se um período de tempo aos credores para que estes suscitassem dúvidas a respeito da proposta, eventuais alterações etc.

Finalizado o período de discussões e esclarecimentos, por volta das 14:00 horas, deu-se início a votação quanto aos termos do plano o qual obteve o seguinte resultado por classe:

Colocada em Votação a proposta foi aprovada por maioria dos votos/passivo presente nos seguintes termos:

**Trabalhistas – Aprovado por unanimidade dos votos presentes;**

**Garantia Real – Aprovado por unanimidade dos votos presentes;**

**Quirografários – Aprovado por 92,86% dos votos e 64,17% do passivo presente, artigo 45 par. 1º da lei 11.101/2005;**

**Micro Empresa – Aprovado por unanimidade dos presentes, artigo 45 par. 1º da lei 11.101/2005.**

**Posto isto, o presidente da mesa proclamou o resultado qual seja, o aditivo apresentado em Juízo, com o aditamento em anexo que foi aprovado por unanimidade de votos nas classes I, II e IV e por maioria na classe IV, nos termos acima.**

#### **IV – APARTES e REGISTROS**

Por liberalidade desse administrador judicial restou autorizado aos credores que registraram o aparte nesse momento o direito de envio do protesto por e-mail ([luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)) até as 18h do dia 21 de março, os quais farão parte dessa ata.

A pedido dos credores indicados abaixo, foi solicitado a anotação do registro e apartes nos seguintes termos.

1. Solicitado protesto em nome de NILTON VIEIRA DA SILVA, conforme petição em anexo.
2. Questionamentos Banco Bradesco

- 2.1. Qual o tipo de amortização que será utilizado (PRICE, SAC ou outro critério)
  - 2.2. Caso a resposta for SAC ou outro. Pergunta-se: A correção e juros serão sobre o saldo devedor ou sobre o valor da parcela
  - 2.3. No item 3.1 prevê a novação dos créditos sujeitos. Ainda, menciona que deixam de ser aplicáveis outras obrigações garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano. Aos olhos da recuperanda, quais garantias são incompatíveis? Fiança e aval se enquadram nessa previsão?
3. O administrador registra que o valor constante na lista de presença a favor do banco do Bradesco (R\$ 55330,88) esta incorreto, sendo o correto o valor de R\$ 55516,48.
  4. As ressalvas Banco do Brasil serão apresentadas até amanhã as 18h.
  5. As ressalvas de Maria Brugger Tilton irã ser enviadas por e-mail até amanhã as 18h.
  6. O credor banco Itaú comunica e pede o registro de que se absteve de votar na presente assembleia, eis que realizado acordo.(sic)
  7. A empresa comunica que o prazo de pagamento se dará a partir da homologação por parte do juiz conforme citado pelo procurador em assembleia, ressalvando o fato de que este administrador ira apresentar seu parecer em separado sobre o tema ante o descrito no item 3.3 do aditamento.
  8. O representante Fabricio Cagol da credora Daniela Neves Palmeiro pediu que constasse em ata sua participação em assembleia.

Resposta da empresa Famile para as ressalvas do Banco Bradesco.

2.1- será utilizado outro critério.

2.2- será realizada a correção sobre o saldo devedor.

2.3- resposta prejudicada tendo em vista a alteração do aditamento ao plano original em assembleia.

Tendo em vista a extensão do numero de apartes e registros movidos pelos credores, foi autorizado a estes que de forma fundamentada enviasse a este administrador judicial pelo email [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br) o registro de apartes e registros ao ato ora realizado.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.





---

ADITIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA

CNPJ N: 87.412.706/0001-49

PROCESSO N: 022/1.16.0002591-7

3ª VARA CÍVEL COMARCA DE PELOTAS -RS

---

**FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.412.706/0001-49, com sede e foro na cidade de Pelotas/RS, Avenida Alfredo Theodoro Born, 6.653, Bairro Sanga Funda, na forma do disposto art.56, §3º da lei 11.101/05, apresenta aditivo ao plano de recuperação judicial protocolado nos autos do processo supramencionado, nos termos a seguir.

I – PREÂMBULO

---

A pessoa jurídica **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA** submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, plano já apresentado aos credores nos autos do Processo de Recuperação Judicial, bem como suas modificações.

Devido ao tempo que transcorreu da apresentação aos credores do plano de recuperação judicial nos autos, bem como do aprazamento da assembleia de credores, aliado as modificações econômicas do Brasil que atravessou em grave crise, considerando as readequações realizadas pela empresa na área administrativa, se fez necessário apresentar um aditamento ao plano proposto, que deve ser submetido em assembleia aprazada para o dia 20 de março do ano 2019.

Assim, pelo presente aditivo, em razão da convocação nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subseqüente homologação judicial, nos termos seguintes:

II -MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

---

2.1-Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Frigorífico Famile Ltda; (ii) reorganização societária da empresa; (iii) captação de novos recursos; e (iv)



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

providências destinadas ao reforço do Caixa; (v) formação de parcerias com credores e novos fornecedores de capital e insumos.

2.2-Concessão de prazos e condições especiais de pagamento. O plano prevê a remissão parcial de dívidas ("deságio"), e parcelamento do saldo.

2.3-Reorganização societária. As operações de reorganização societária envolvendo o **Frigorífico Famile Ltda** são regidas por esta Cláusula. As operações societárias como, criação de subsidiárias, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, não poderão sofrer por parte dos credores sujeitos ao plano nenhum tipo de oposição.

2.4-Venda parcial de ativos. O Frigorífico Famile Ltda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e após satisfeitos, para recomposição/reforço do capital de giro, desde que aprovado em Assembléia Geral de Credores. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos da recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, devendo ser aprovado em Assembléia Geral de Credores, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LRE (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada, ao capital de giro, novos investimentos e parte, empregado em "leilão reverso" ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá inicialmente aos credores, e somente após o juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da recuperanda.

2.5-Captação de novos recursos. O Frigorífico Famile pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.

2.6-Aumento de Capital. O Frigorífico Famile poderá aumentar o capital por meio de emissão novas cotas sociais, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em capital de giro.

2.7-Providências destinadas ao reforço do Caixa. O Frigorífico Família está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custos, racionalização e melhoria de processos já foram tomadas.

### III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

---

3.1-Reestruturação de créditos. O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidos para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre o Frigorífico Famile e o respectivo credor.

3.2-Opções de pagamento. O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores aos quais o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva é vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância do **Frigorífico Famile Ltda.**

3.3-Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente devem ter início após a data da aprovação/homologação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia.

3.4-Forma do pagamento e Correção. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor de informar os dados bancários à recuperanda. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial. A correção dos créditos dar-se-á a partir do pedido de recuperação judicial. Ademais, com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) respeitando o valor dos respectivos créditos e, forma de pagamento ajustada no PRJ.

3.5-Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano de Recuperação. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

3.6-Antecipação de pagamentos. O Frigorífico Famile poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores através da empresa Recuperanda.

3.7-Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo respectivo.



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

3.8-Compensação. O **Frigorífico Famile** poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da recuperanda, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

3.9-Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra o Frigorífico Famile, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

#### IV - CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I

---

4.1-Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRE, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da seguinte forma: (i) em até um ano da aprovação do plano de recuperação judicial. (ii) sem deságio; (iii) sem carência; (iv) pagamento com atualização de TR + 6 % ao ano, com periodicidade de pagamentos mensais.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	0%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

#### V- CRÉDITOS COM GARANTIA REAL CLASSE II

---

5.1- Os credores quirografários com garantia real definidos no inciso II do art. 41 da L.R.E e identificados no quadro geral de credores serão pagos com (i) deságio de 50% (cinquenta por cento); (ii) prazo de pagamento em até 10 (dez) anos após a aprovação do Plano de Recuperação; (iii) carência de 02 (dois) anos; (iv) após período carência pagamento dos juros 6 % (seis por cento) ao ano + TR, com pagamentos em periodicidade semestral.

Quadro resumo: Credores Com Garantia Real	
Deságio	50%
Prazo total	10 anos
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

Carência	02 anos
Periodicidade de amortização	Semestral

VI- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

6.1- Divisão dos Credores Quirografários. O plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. A divisão dos quirografários justifica-se na necessidade que a empresa tem de (i) manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e (ii) ter a sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do plano e/ou reforço/recomposição do capital de giro.

6.1.1- Credores Quirografários Operacionais. Os credores quirografários operacionais serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento em até 05 (cinco) anos após a aprovação do plano de recuperação judicial e de forma mensal; (iii) sem carência (iv) pagamento com atualização de TR + 6 % ao ano. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Operacionais	
Deságio	Zero
Prazo total	5 anos
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

6.1.2- Credores Quirografários Financeiros. Os credores quirografários Financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 50%; (ii) 12 (doze) meses de carência; (iii) após período de carência início pagamento por 12(doze) meses de juros 6,0%(seis por cento) a.a (ano); (iv) após período disposto item (iii) pagamento do valor restante em até 8 (oito) anos os pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Financeiros	
Deságio	50%
Prazo total	10 anos
Atualização dos créditos	TR + 6,0% a.a.
Carência (1º ano)	12 meses
Pagamento de Juros (2º ano)	12 meses
Periodicidade de amortização	Mensal



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

VII - CRÉDITOS DAS ME/EPP - Classe IV

---

7.1- Divisão dos credores da Classe IV. Os credores da Classe IV serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 01 (um) ano, após a aprovação do plano de recuperação em assembleia. Tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração do fluxo de caixa. Entende-se como geração do fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Credores ME/EPP Parceiros	
Deságio	0%
Prazo total	1 ano
Atualização dos créditos	TR +6 % a.a
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

VIII- EFEITOS DO PLANO

---

8.1- Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA** e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

8.2- Suspensão de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano devem suspender toda e qualquer ação judicial existente, a partir da homologação judicial do Plano: (i) qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra o Frigorífico Famile, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o FRIGORÍFICO FAMILIE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhora de quaisquer bens do FRIGORÍFICO FAMILIE, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criação, aperfeiçoamento ou execução de qualquer garantia real sobre bens e direitos do FRIGORÍFICO FAMILIE, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) o direito de reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao FRIGORÍFICO FAMILIE seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

meios. Todas as execuções judiciais em curso contra FRIGORÍFICO FAMILIE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano ficam suspensas. No caso de não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ou o inadimplemento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, permite ao credor retomar a seu critério os processos judiciais e arbitrais até o momento suspensos.

8.3-Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano aprovado pelos credores. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

8.4-Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

8.5-Modificação do Plano na assembleia geral de credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela RECUPERANDA a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando-a e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo FRIGORÍFICO FAMILIE e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

8.6-Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

8.7-Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Na hipótese de ser invalidado o plano de RJ aprovado em assembleia não será convocado em processo falimentar, devendo obrigatoriamente ser convocada nova assembleia aos credores para novamente deliberarem sobre os termos e eventuais retificações, assim seguindo o disposto no art.47 LRJ a preservação da empresa e seus fins sociais.



*Bareño Advogados*  
*Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária*

8.8-Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

8.9-Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento do FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

Pelotas /RS, 20 de março de 2019.

  
RAFAEL BAREÑO  
OAB/RS 63.490

ILM° Sr.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**

**Administrador Nomeado da RJ do Frig. Famille Ltda.**

NILTON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado e pecuarista, com 94 anos de idade, credor devidamente identificado no rol de credores e representado por seu filho e procurador ora signatário da presente no processo, conforme procuração inclusa aos autos, em razão da avançada idade ( as Assembléias Gerais costumam durar muitas horas) e de estar devidamente representado por seu patrono constituído, o que ora reitera, face a Assembléia Geral designada para o dia 20 do corrente, vem informar que será devidamente representado, inclusive para fins de votação, face os amplos poderes concedidos na defesa de seus interesses.

Desnecessária as considerações a seguir, pois s.m.e., V.Sa., sempre demonstra nas suas atribuições legais o interesse da efetiva participação dos interessados no curso desta RJ, mas cumpre a titulo de mera exposição acrescentar algumas ponderações.

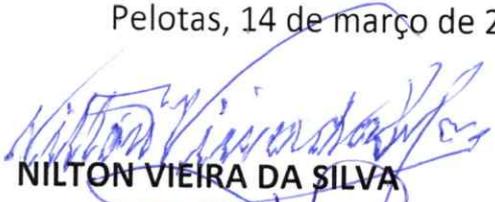
É dever do Administrador Nomeado e com certeza seu agir é nesse sentido, resguardar a mais ampla participação dos credores e a Assembléia é o momento mais democrático e participativo dos credores no Instituto da Recuperação Judicial.

Ademais, o instituto da Recuperação Judicial está fundamentado em três princípios basilares (1) preservação da empresa, (2) proteção dos trabalhadores e (3) **interesse dos credores**. Este interesse dos credores se manifesta de forma mais evidente exatamente na AG.

A participação na Assembléia Geral, por si ou por representante legal, contribui para o pleno exercício da soberania da AG de credores e para a tomada de decisão com a mais expressiva

presença , e dentro do *princípio da inexistência de prejuízo*, muito presente no direito Frances denominado “*Pas de nullité sans grief*”, aplicável a espécie, quanto maior a presença dos interessados na AG, para colaborarem no melhor Plano para satisfazer a ampla maioria dos credores e conseqüentemente permitir maior segurança ao Juízo e a menor possibilidade de argüição de eventual prejuízo dos interessados.

Pelotas, 14 de março de 2019.



**NILTON VIEIRA DA SILVA**



*Alvaro Nilton Mendes da Silva.*

OAB/RS 15590

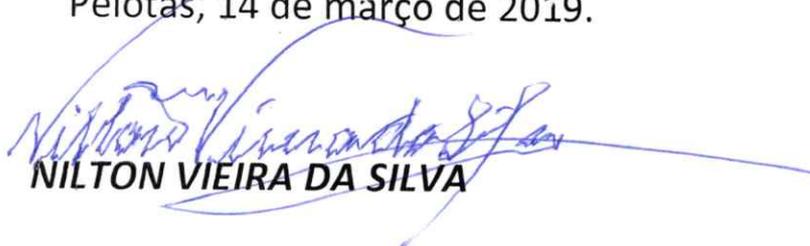
## Procuração

**Outorgante:** **NILTON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado e pecuarista, CPF 036.628.530-00, residente e domiciliado na Praça Cel. Pedro Osório, 162, apt.10, Pelotas (RS).

**Outorgado:** **ALVARO NILTON MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 15590, com escritório a rua Gal. Neto, 915/304, centro, Pelotas (RS), endereço eletrônico alvaronilton@gmail.com .

**Poderes:** Os necessários e em direito permitidos para o fim único e exclusivo de representar o Outorgante na Assembléia Geral de Credores designada para o dia 20 de março de 2019 e outras que se sucederem, relativo a Recuperação Judicial do Frigorífico Famille Ltda., processo nº 022/126 0002591-7 que tramita na 3ª Vara Cível de Pelotas (RS), podendo se manifestar, votar na referida Assembléia Geral e realizar os demais atos em defesa do interesse do Outorgante, credor na referida RJ. Poderá substabelecer com reserva de poderes.---

Pelotas, 14 de março de 2019.

  
**NILTON VIEIRA DA SILVA**



Álvaro Nilton Silva <alvaronilton@gmail.com>

# Referente RJ do Frigorifico Famille (reenvio de email)

1 mensagem

Álvaro Nilton Silva <alvaronilton@gmail.com>  
Para: luis@guardaadogados.com.br

15 de março de 2019 14:53

A/c Luis Henrique Guarda  
Solicito por gentileza confirmar recebimento.

Att

### 3 anexos



02.jpg  
139K



012.jpg  
94K



011.jpg  
120K



Álvaro Nilton Silva <alvaronilton@gmail.com>

# Referente RJ do Frigorifico Famille

1 mensagem

15 de março de 2019 14:48

Álvaro Nilton Silva <alvaronilton@gmail.com>  
Para: luis@guardaadogados.com.br

A/c Luis Henrique Guarda  
Solicito por gentileza confirmar recebimento.

Att

### 3 anexos



01.jpg  
96K



012.jpg  
94K



011.jpg  
120K

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL LUIS HENRIQUE GUARDA –  
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO  
FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA – PROCESSO 022/1160002591-7 – 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS (RS)**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos do processo à epígrafe, recuperação judicial do **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA.**, vem perante Vossa Senhoria dizer e requerer o que segue, em face do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela ora Recuperanda, objeto de deliberação na Assembleia Geral de Credores do dia 20/03/2019.

Em virtude da faculdade que lhe foi concedida pelo Administrador Judicial, o ora Requerente reitera suas objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, já externadas na Assembleia realizada no dia 20/03/2019.

Conforme já explicitado, as objeções do Banco do Brasil em relação ao último plano de recuperação judicial apresentado aos credores são as seguintes:

a) O Banco do Brasil não concorda com a cláusula sobre a venda parcial de ativos, pois não há clareza quanto a quais bens serão vendidos (não há UPIs constituídas) bem como a distribuição dos valores eventualmente obtidos com eventuais vendas não está clara, quanto ao quinhão que será destinado à Recuperanda e aos credores. Outrossim, a destinação somente através de leilão reverso caracteriza tratamento desigual aos credores;

b) O Banco do Brasil discorda das cláusulas que dispõe sobre captação de novos recursos e aumento de capital sem qualquer tipo de controle do Juízo condutor da Recuperação Judicial, haja vista o risco de aumento dos créditos extra concursais pode prejudicar o pagamento dos credores concursais, principalmente em eventual cenário de falência;

c) O Banco Brasil não concorda, de sobremaneira, com qualquer tipo de liberação de garantias e/ou extinção da exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, enquanto não houve a quitação integral da dívida por parte dos supracitados, considerando que tal proposta é manifesta violação ao parágrafo primeiro do art. 49, combinado com o *caput* do art. 59, da LRE;

d) O Banco do Brasil discorda também das cláusulas econômicas que apresentam condições muito desfavoráveis aos credores quirografários financeiros, considerando o deságio excessivo e a carência total (capital e juros) alongada;

e) O Banco do Brasil discorda do pagamento das parcelas do plano condicionado à disponibilidade de fluxo de caixa. Isso só demonstra que a Empresa não possui viabilidade econômica e financeira. Além disso, o Plano é vago quanto as providências que serão tomadas em relação ao reforço do caixa da Empresa, ou seja, tal condicionante serve apenas para maquiar eventual inadimplência do Plano e conseqüentemente a constatação da situação falimentar da empresa.

f) O Banco do Brasil não concorda com as cláusulas que dispõem sobre a divisibilidade das previsões do plano pelo fato de que qualquer termo ou disposição que for considerado inválido deverá acarretar na nulidade e/ou invalidez do plano como um todo, haja vista que as cláusulas estão diretamente ligadas/entrelaçadas.

g) O Banco do Brasil discorda também sobre a equivalência presumida de qualquer condição do Plano que eventualmente não possa ser implementada. Nessa hipótese deverá ser convocada nova AGC para que a Recuperanda apresente nova cláusula a ser submetida à aprovação dos credores.

h) O Banco do Brasil não concorda com o tratamento diferenciado através da criação de subclasse, tal medida beneficia alguns credores em detrimento de outros, exigindo sacrifício desproporcional aos que não aderirem a esta alternativa.

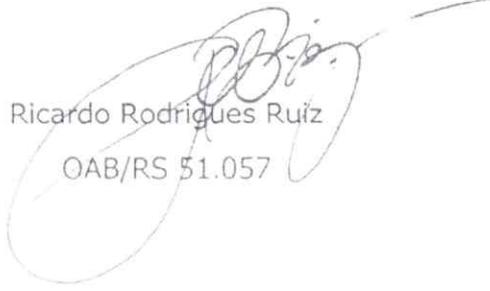


Isso posto, o Banco do Brasil requer a Vossa Senhoria que tais objeções sejam agregadas à ata da assembleia realizada no dia 20/03/2019, para que as presentes impugnações sejam apreciadas pelo Juízo condutor da recuperação judicial, haja vista que inúmeras delas apontam manifestas ilegalidades contidas no plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda.

Nestes Termos,

Pede **DEFERIMENTO**.

Porto Alegre (RS), 20 de março de 2019.



Ricardo Rodrigues Ruiz

OAB/RS 51.057